



Acórdão n.º 18 - 2016/2017

N.º Processo: 18/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 2.ª Divisão Masculinos

Jornada: 3.ª

Data: 27 de Novembro de 2016 - Hora: 19:00 - Local: Paços de Ferreira

Clubes

- **Visitado:** CAP
- **Visitante:** CFP-B

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Luís Alves e Filipe Alves, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "*A equipa da casa não apresentou delegado de campo.*"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O Relatório dos Árbitros menciona que a equipa visitada - CAP - não apresentou delegado de campo.

PARCEIROS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P.

FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT



4. O artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que em todas as provas oficiais a entidade promotora nomeará pelo menos um delegado de campo, responsável por zelar pela segurança da equipa de arbitragem, do avaliador e/ou delegado federativo e dos seus respectivos bens, sendo a sua presença obrigatória em cada jogo que a equipa dispute em casa.

4.1 A não apresentação de delegado de campo pela equipa do CAP configura uma falta grave ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 36.º do Regulamento Disciplinar, por incumprimento de um dever imposto pelo acima citado Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, punível com uma pena de multa a fixar entre 20 e 100 Euros, nos termos do n.º 6 do artigo 14.º do mesmo diploma.

4.2 O Conselho de Disciplina, sem mais considerações, decide-se pelo limite mínimo condenando o CAP na pena de multa que fixa em 20,00 Euros.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o CAP na pena de multa de 20,00 Euros, por falta de apresentação de Delegado de Campo.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 29 de Novembro de 2016, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

PARCEIROS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS DO ESPORTE E JUVENTUDE, I.P.

FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT



Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIROS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO
E JUVENTUDE, I.P.

FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT

Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt